



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025**

Apresenta Emenda ao Projeto de Lei nº 1/2025

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

A Vereadora Manoela Rosa Couto (PDT) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, que “Dispõe sobre a validade de laudo médico que: atesta o diabetes mellitus tipo 1-DM1 no município de Uruguaiana e dá outras providências”, como segue:

**Texto Original:**

Art. 1º O laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 - DM1 passa a ter validade por prazo indeterminado no âmbito do município de Uruguaiana.

**Texto proposto:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a validar, por prazo indeterminado, o laudo médico que ateste o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1)**

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a emenda acima ao projeto protocolado diante das seguintes normas anteriores:

1- A Redação da LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.” e que de forma resumida tem como objetivo modernizar e desburocratizar a administração pública, permitindo que os cidadãos tenham acesso



mais rápido e menos exigência formal para resolver questões burocráticas tratando de competências próprias do executivo.

**2- PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 1.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pontuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

3- O projeto de Lei nº 28/ 2024 do então vereador Marcelo Lemos, que trata de mesma matéria” Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de Uruguaiana.” e que obteve parecer desfavorável na Comissão de Constituição de Justiça desta casa.

4- Por fim, citamos a recente Lei Estadual LEI Nº 16.238, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1-DM1 e trata de redação duplicada e sem alteração da lei proposta.

Finalizando a justificativa da emenda proposta, trata-se de matéria sensível ao público a qual se destina.

Uruguaiana, 28 de fevereiro de 2025.

Manoela Rosa Couto  
Bancada do PDT